



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Despacho

Nos termos do art. 152, § 5º, do Regimento Interno, compete a esta Comissão deliberar, no prazo de dois dias úteis, sobre o recebimento ou não das emendas apresentadas aos projetos de natureza orçamentária, deixando de recebê-las nos casos de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antiregimentalidade.

Após análise técnica e jurídica das emendas 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42, esta Comissão **DELIBERA PELO NÃO RECEBIMENTO** das referidas emendas, com fundamento no critério de antijuricidade e em especial em razão de afronta ao princípio da eficiência administrativa, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

As emendas rejeitadas propõem a criação de metas apartadas ou fragmentadas que, embora bem-intencionadas, já se encontram contempladas nas ações originalmente previstas nas diretrizes orçamentárias apresentadas pelo Executivo. Tal duplicação artificial compromete a coerência dos programas públicos, criando redundâncias que dificultam a gestão integrada e a adequada alocação de recursos.

Além disso, a fragmentação de metas e ações compromete a sistematização de políticas públicas organizadas em regime de proteção social articulada, como é o caso do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Único de Saúde (SUS). Tais sistemas operam com base em diretrizes nacionais que exigem articulação e integração das ações, não sendo compatíveis com a criação isolada e desarticulada de metas avulsas por via emendativa.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Portanto, com base nos princípios da legalidade, eficiência e racionalidade administrativa, e visando à coerência programática e à segurança jurídica da execução orçamentária, esta Comissão indefere o recebimento das emendas supracitadas.

Sala das Comissões, 22 de julho de 2025

Marcelino de Jesus

Relator

Kilder Perigolo

Presidente

Tiago do Camelo

Vice-Presidente